



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano V Nº 339 Semana de 12 a 18 de setembro de 2008 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.739, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 5.704/2008.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 5.704, de 17 de junho de 2008, que dá denominação à Praça Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.738, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Designa membros do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados como membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei n.º 3.274/98, alterada em seu artigo 3º pela Lei n.º 3.299/98, para o período 2008/2009, os seguintes cidadãos:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

a) Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Érika Leite Ramos
Suplente: Célio Luiz Cardoso

b) Representantes da Secretaria da Saúde:

Titular: Hedair de Arruda Falcão
Suplente: Juliana Miras Feirabend Pereira

c) Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Neiva Lúcia de Lourenço Corrêa Peralta
Suplente: Ivete Regina Alves

d) Representantes da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação:

Titular: Guilherme Ferrucci Verdinelli
Suplente: Ednéia Pereira de Souza Moraes

e) Representantes da Secretaria de Cultura e Turismo:

Titular: Vera Lucia Dadamos
Suplente: Vandete Rivinelli Garcia de Moraes

f) Representantes da Secretaria de Economia e Finanças:

Titular: Manoel Roberto Lyra
Suplente: Marli Fabrício

g) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Marcelo Luiz Salviato
Suplente: Laércio Fabrício

h) Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Titular: Irineu Moya Júnior
Suplente: Luiz Renato Foganholo

i) Representantes da Secretaria de Administração:

Titular: Hilda Maria Francisco Salvador
Suplente: João Geraldo Zanatto

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) CENTRO RECREATIVO DOS IDOSOS:

Titular: Odete Bortolucci Pracucci
Suplente: Laurindo Liberatti

b) ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

Titular: Neide Virginia Stripari
Suplente: Joel Valdrighi

c) VILA SÃO VICENTE DE PAULO:

Titular: Rosamaria Ronchesel Baraúna
Suplente: Maria de Fátima Malveze Murgio

d) ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI

Titular: Gislene Mariano de Santana
Suplente: Daniela Cortegozo Veneziani

e) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DA 3ª IDADE

Titular: Sérgio de Oliveira Lima
Suplente: Maria Helena Bevenuto

f) CLUBE DA AMIZADE:

Titular: Marilena Alves Albertin
Suplente: Ana Maria Rigão Garcia

g) ABRIGO SÃO LOURENÇO:

Titular: Orlando Gonçalves
Suplente: Neusa Romano de Oliveira



h) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA 3ª IDADE:

Titular: Cacilda Missassi Ventura

Suplente: João Coraza

i) GRUPO REVIVER

Titular: Maria Cecília Gonçalves de Almeida Prado

Suplente: Neuza Perlatti Dalpino

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2007.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 05 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.737, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições:

Considerando as Portarias GM/MS nº 3.925, de 13 de novembro de 1998 e GM/MS nº 476, de 14 de abril de 1999, que determinou como responsabilidade do Município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos maternos e infantis de menores de 01 ano:

Considerando a Portaria MS 1.399, de 15 de novembro de 1999 que descentraliza as Ações de Vigilância Epidemiológica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil.

Art. 2º - O Comitê Municipal instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos órgãos e entidades:

I – Da Secretaria Municipal de Saúde:

Departamento de Vigilância Epidemiológica – 1 representante

Titular: RUTE ELISABETE GROSSI

Suplente: ELISABETE DE CARVALHO

Departamento de Coordenação Técnica – 2 representantes

Titulares: SILVIA REGINA ARRIELO ARRADI e Dra. RENATA LUZIA MOYA KAMAREK.

Suplentes: JULIANA MIRAS FEIRABEND PEREIRA e DORACI APARECIDA DE MORAES

II – Do Hospital (maternidade)

Santa Casa de Jahu – 1 representante

Titular: Dra. ANA ROSA FOGAGNOLO ARATO

Suplente: Dr. MARCO TÚLIO ARAÚJO DE VASCONCELLOS

III – Associação Paulista de Medicina de Jahu – 1 representante

Titular: Dr. CHRISTIAN FERNANDO GALDINO

Suplente: Dr. JOSÉ ROBERTO POLÔNIO

IV – Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Jahu – 1 representante

Titular: TÂNIA MARA DE FÁTIMA PIOVESAN THIEFUL ATIQUE

Suplente: REGINA HELENA TEIXEIRA CARDOSO

V – Conselho Tutelar de Jahu – 1 representante

Titular: ANA CAROLINA BEBBER

Suplente: JOSIANE DE CAMARGO.

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil:

I – coletar mensalmente as declarações de óbitos puerpéras e de menores de 01 ano residentes no Município de Jahu junto à Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica e junto ao DIR-X, quanto aos óbitos ocorridos fora do Município.

II – investigar os óbitos ocorridos, definindo entre seus membros os profissionais de saúde que procederão às investigações, respeitando os Códigos de Ética que regulam o sigilo profissional.

III – processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

IV – emitir parecer sobre a evitabilidade das mortes e elaborar programas de prevenção de óbitos infantil.

Art. 4º - Os casos de óbitos que após avaliação mereçam apuração por parte dos Conselhos de Exercício Profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os membros do Comitê Municipal de Mortalidade Materno-Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos em igual período, uma única vez

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 05 de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.734, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Suplementa verba do Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu-SAEMJA.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, um crédito adicional de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), suplementar a seguinte verba do orçamento aprovado daquela autarquia.



0516-3.3.90.93.00-030101-17.512.0507.2.181-Indenizações e Restituições R\$ 5.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação parcial, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da seguinte verba:

0512-3.3.90.30.00-030101-17.512.0507.2.181-Material de Consumo R\$ 5.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 1º de setembro de 2008.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.210, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá denominação à Praça Pública.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A praça pública localizada na confluência da Rua Santa Maria com Santa Catarina no Distrito de Potunduva – Município de Jahu, passa a denominar-se "PRAÇA JOAQUIM RODRIGUES DE AZEVEDO" – Seu Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 09 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.203, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 028/2008
autora: Ver. Maria Heloiza Campana Almeida Leite.

Cria o Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, separado por área de cobertura de cada P.A.S., e permite aos cadastrados o agendamento por telefone, de consultas médicas e exames.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em cada P.A.S. Municipal, que será por este gerido, com a conseqüentemente responsabilidade pelos registros cadastrais referentes à sua área de cobertura.

§ 1º - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais, para os fins da presente Lei, aquelas pessoas acometidas por enfermidades ou deficiências de qualquer espécie, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas aos respectivos P.A.S..

§ 2º - São requisitos para inclusão no Cadastro Municipal previsto no "caput": a residência no Município de Jaú, na área de cobertura do P.A.S.; prova da necessidade especial atestada por profissional médico do P.A.S..

§ 3º - Caso a necessidade especial seja temporária, o profissional médico que atestá-la deverá determinar a data da respectiva cessação da necessidade, data esta que será anotada no cadastro.

Art. 2º - As pessoas cadastradas poderão agendar as consultas e exames médicos, por telefone nos P.A.S.s, nos quais estejam cadastradas.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU LEI Nº 4.204, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 050/2008
autor: Ver. Paulo César Gambarini

Institui a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no Município de Jaú.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial no Município de Jahu, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Campanha de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial deverá ser executada nas Unidades de Atendimento da Rede Municipal de Saúde, Unidades do Sistema Único de Saúde e nas escolas sob o controle da Secretaria de Educação do Município, através do pessoal habilitado em conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e orientando aqueles que buscarem atendimento durante a comemoração.

Art. 3º - Fica denominado o dia 26 de Abril de "Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial", inscrito no calendário oficial.

Art. 4º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e de empresas privadas para a realização da Semana, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.

Art. 5º - O Poder Público regulamentará a presente Lei e a divulgação publicitária da campanha no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.205, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 056/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a instalação em pontos de ônibus e terminais rodoviários de placas informativas das linhas dos ônibus urbanos no sistema de leitura "braille".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo instalará nos pontos de ônibus e terminais rodoviários placas de informações das linhas dos ônibus urbanos no sistema de leitura "Braille".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.206, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 057/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Banco de Leite Humano em todos os hospitais, maternidades, policlínicas e Postos de Atendimento de Saúde (PAS) do Município, onde exista serviço materno-infantil, e implementar o serviço onde referidos bancos já existam, atendidas as exigências da Resolução RDC n.º 171, de 04 de setembro de 2006, da ANVISA.

Parágrafo único: O Banco de Leite Humano terá como objetivos:

- a) Fornecer leite humano, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros distróficos e lactentes com patologias (que exijam o aleitamento natural);
- b) Contribuir para reduzir a mortalidade infantil;
- c) Estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrízes em estado adequado de higiene;
- d) Dotar o banco de leite humano dos equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como observar a periódica manutenção dos mesmos;
- e) Estabelecer normas de funcionamento devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno-infantil;



f) Conscientizar a comunidade para a relevância do Banco de Leite Humano e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações.

Art. 2º - A doadora do leite humano ou a mulher que amamenta com seu próprio leite outra criança, além de seu filho, terá o reconhecimento do Município, como serviços relevantes prestados.

Parágrafo único: São critérios para a seleção de nutrizes:

- a) Não ser a nutriz portadora de doença transmissível através do seu leite;
- b) Realização de anamnese clínica e alimentar para avaliação do estado nutricional das doadoras, objetivando à correção de possíveis carências;
- c) Produção de secreção láctea da nutriz em quantidade suficiente para atender a seu filho e excedente, para doação ao Banco de Leite;
- d) Não estar a nutriz grávida (a gestação impõe o desmame);
- e) As nutrizes inscritas como doadoras deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 3º - A doadora de Leite humano receberá proteção especial do Município, que lhe concederá complemento alimentar e prioridade na assistência médico-odontológica a todo o grupo familiar, além de bolsa de estudos para seus filhos menores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.207, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 062/2008
autor: Ver. Newton José Colló.

Cria o Programa "Nascer em Jaú Vale a Vida", de atendimento prioritário à criança de risco.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a criação do Programa "Nascer em Jaú Vale a Vida", de atendimento prioritário à criança de risco, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Programa terá como objetivo o acompanhamento, através do sistema de saúde, a todas as crianças nascidas em Jaú, concentrando as ações sobre aquelas com maior risco de adoecer.

§ 2º - Para o acompanhamento, será adotado sistema de vigilância de crianças que nascem com vida, através de declaração que será nominada de "nascido vivo", seguindo modelo já em uso do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A declaração de "nascido vivo" será preenchida no setor de maternidade do hospital de Jaú onde ocorra o nascimento e onde as mães receberão as primeiras orientações sobre o Programa.

Art. 3º - Os dados serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, identificando as informações ao P A S mais próximo da residência da criança.

Art. 4º - Ao receber as informações, o PAS realizará visita ao domicílio da criança, visando a avaliação das condições de vida da família e o acompanhamento das dificuldades vivenciadas quanto ao aleitamento materno, cuidados com o bebê e agendamento da primeira consulta.

Art. 5º - As crianças identificadas com riscos a saúde receberão acompanhamento prioritário no P A S, com agendamento automático de consultas mensais, até a contemporem um ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.208, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 1273/2007
autora: Ver. Maria Heloiza Campana Almeida Leite.

Institui o Programa de Uso e de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Jahu.



O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa de uso e aproveitamento de terrenos baldios para plantio de vegetais hortifrutícola na periferia do Município.

Parágrafo Único: Nas áreas de fundos de vale, respeitada uma faixa de 30 (trinta) metros da lâmina d'água, somente será permitido o plantio de frutas nativas como pitanga, acerola, manga-rosa e similares.

Art. 2º - O Executivo Municipal selecionará, através da Secretaria competente, as pessoas e entidades destinatárias, entre as quais deverão figurar:

- a) Associações de vegetais hortifrutícolas;
- b) Associações de Moradores;
- c) Associações de Pais e Mestres (APM's);
- d) As pessoas físicas interessadas.

Art. 3º - Será assegurada aos interessados a posse temporária dos imóveis nos quais o programa estiver instalado, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - O possuidor temporário se obrigará a cumprir as diretrizes do programa.

Art. 5º - O plantio de vegetais hortifrutícolas terá preferência às culturas aclimatadas à região, de rápido crescimento, que não exijam tecnologia ou manejo dispendiosos.

Art. 6º - A produção colhida terá a seguinte destinação:

- a) 50% (cinquenta por cento) ou mais, serão aproveitadas, sem ônus para o Município, pelas instituições subordinadas aos órgãos da Administração direta do Município e por programas específicos de alimentação escolar, creches, asilos e população carente em estado de extrema carência, conforme, critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) O restante poderá ser comercializado de forma opcional pelos próprios produtores, em espaço físico providenciado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.209, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

Proc. 048/2008

autor: Ver. Paulo César Gambarini.

Considera de Utilidade Pública a Associação Jauense de Artes Marciais "Shidokan".

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JAUENSE DE ARTES MARCIAIS "SHIDOKAN", entidade civil legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, com sede e foro no Município de Jaú.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 08 de setembro de 2008.
155º ano da fundação da Cidade.**

**JOÃO SANZOVO NETO,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrada na Secretaria
Geral na mesma data.

OTÁVIO ANTONIO MICHELLIN, Secretário Geral.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COMUNICADO

Comunicamos a todos os professores classificados no Processo Seletivo 2008 que as sessões de atribuição de aulas e/ou classes ocorrerão – quando houver saldo – todas as quintas-feiras, às 15 horas, durante todo o ano letivo, no Espaço Pedagógico Profª Kátia Pascolat Domeniconi, na Rua Quintino Bocaiúva, 532, Centro, em Jaú.

Desde já e para todo o ano, os professores ficam convocados. O não comparecimento será caracterizado como desistência.

Jaú, 2008.

Durval Antonio Fiorelli
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso: Agente de Serviços Gerais I – Masculino, Hortelão I e Merendeira I.

Edital: nº 01/2007 e nº. 01/2008.

Ofício: nº. 061/2008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados no Concurso Público para as classes de Agente de Serviços Gerais I - Masculino, Hortelão I e Merendeira I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munido de Identidade e CIC.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação ao candidato sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 18/09/2008

Horário: 8:30 horas Agente de Serviços Gerais I – Masculino, 9:00 horas Hortelão I e 9:30 horas Merendeira I.

Local: Prefeitura Municipal de Jahu, Secretaria de Administração – Rua: Paissandu, 444.

CANDIDATOS HABILITADOS

Agente de Serviços Gerais I - Masculino

005º - Sidney Curvelo – RG. 4.662.195

006º - José Eduardo Rojo – RG. 19.228.043

Hortelão I

005º - Adilson Messias Jacomini – RG. 24.487.827-4

006º - Valdomiro Ferreira dos Santos – RG. 5.612.817

Merendeira I

039º - Elenir dos Santos da Silva – RG. 22.454.118-3

040º - Regina Célia Rodrigues Batista de Souza – RG. 20.842.350

041º - Darvina Vieira de Lima Sousa – RG. 6.136.141-3

042º - Rosilene Caldarelli – RG. 20.599.590

043º - Rita de Cássia Marcos – RG. 20.124.165

044º - Sandra Prado Moreno – RG. 19.668.043

045º - Sirlei Cristina Ribeiro Fernandes – RG. 23.642.846

046º - Silvana C. dos Santos Moreira – RG. 35.966.112-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em 10 de Setembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DO AGENTE FISCAL DE TRÂNSITO

Venho através deste, nos termos do Anexo I e Artigo 280 Parágrafo 4º da Lei Federal nº 9503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, DESCREDENCIAR da função de Agente Fiscal de Trânsito o funcionário RENATO ALVES RAFAEL.

Jaú, 25 de agosto de 2008.

Magaly N P Vasconcellos Romão

Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Agenda Cultural

De 12 a 18 de setembro

Cinema

20h – Arquivo X – Eu Quero Acreditar

Classificação indicativa: 12 anos. Dublado.

Fox Mulder é procurado para cooperar na busca por uma agente do FBI desaparecida, tendo que lidar com as visões de um ex-padre pedófilo.

De 12 a 18 de setembro, no Cine Municipal - Rua Paissandu, 444 – telefone: (14) 3602-1792. Ingressos: R\$ 5. Às quartas-feiras, promoção: R\$ 3. Às segundas não há sessões.



Sábado na Praça

Exposição e venda de peças produzidas por artesãos de Jaú. Barracas com produtos artesanais, alimentação e lazer para crianças. Apresentação musical com Jair Passos. Agenda Cultural

De 12 a 18 de setembro

Cinema**20h – Arquivo X – Eu Quero Acreditar**

Classificação indicativa: 12 anos. Dublado.

Fox Mulder é procurado para cooperar na busca por uma agente do FBI desaparecida, tendo que lidar com as visões de um ex-padre pedófilo.

De 12 a 18 de setembro, no Cine Municipal - Rua Paissandu, 444 – telefone: (14) 3602-1792. Ingressos: R\$ 5. Às quartas-feiras, promoção: R\$ 3. Às segundas não há sessões.

Sábado na Praça

Exposição e venda de peças produzidas por artesãos de Jaú. Barracas com produtos artesanais, alimentação e lazer para crianças. Apresentação musical com Jair Passos.

Dia 13 de setembro (sábado), das 9 às 13h, na Praça da República.

1ª Art Show

Feira de artesanato e 10 horas de música ao vivo.

Dia 14 de setembro (domingo), das 9h às 20h, na Praça do Museu.

Exposição de Arte Naïf

Exposição de telas da artista Myriam Sanson.

Até dia 16 de setembro, Galeria Déborah Barros de Almeida Prado, no Paço Municipal, de segunda a sexta das 8h às 11h e das 13h às 17h. A entrada é franca.

A trajetória do gravador e desenhista Marcello Grassmann

Mostra que reúne 87 peças do gravador e desenhista, organizadas em seis fases: Formação, 1937 — 1941; Xilogravuras e participações em bienais; A intimidade de seu atelier; Metais recentes; Dança da morte, um tema recorrente e À procura da imagem, o processo criador.

De 16 a 29 de setembro, na Galeria de Artes da Casa da Cultura Henrique Pacheco de Almeida Prado (Rua Tenente Lopes, 350). De segunda a sexta, das 8h às 11h, das 13h às 17h e das 18h às 21h. Às sextas-feiras a galeria não abre à noite.

Dia 13 de setembro (sábado), das 9 às 13h, na Praça da República.

1ª Art Show

Feira de artesanato e 10 horas de música ao vivo.

Dia 14 de setembro (domingo), das 9h às 20h, na Praça do Museu.

Exposição de Arte Naïf

Exposição de telas da artista Myriam Sanson.

Até dia 16 de setembro, Galeria Déborah Barros de Almeida Prado, no Paço Municipal, de segunda a sexta das 8h às 11h e das 13h às 17h. A entrada é franca.

A trajetória do gravador e desenhista Marcello Grassmann

Mostra que reúne 87 peças do gravador e desenhista, organizadas em seis fases: Formação, 1937 — 1941; Xilogravuras e participações em bienais; A intimidade de seu atelier; Metais recentes; Dança da morte, um tema recorrente e À procura da imagem, o processo criador.

De 16 a 29 de setembro, na Galeria de Artes da Casa da Cultura Henrique Pacheco de Almeida Prado (Rua Tenente Lopes, 350). De segunda a sexta, das 8h às 11h, das 13h às 17h e das 18h às 21h. Às sextas-feiras a galeria não abre à noite.

LUCY ROSSI

Secretária de Cultura e Turismo

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAÚ – SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA – CONTRATADA:- Hidrolab Saneamento Ambiental Ltda - ME - OBJETO:- Aquisição de pastilhas de cloro/flúor - VALOR:- R\$ 24.500,00 - ASSINATURAS:- 01/09/2008 – PROCESSO:- nº 0008/2008 – LICITAÇÃO:- nº 01/08 – MODALIDADE:- Pregão Presencial – REF:- Termo de aditamento do contrato.

Jahu – 08 de setembro de 2.008

Engº. ANTONIO LUIZ BASÍLIO

Superintendente

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicações

Regina Ap. Lonardi

Secretária Municipal de Comunicações

Gláucia Copedê Piovesan - MTB: 29.595

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

